

**EBC/COORD-CM/Nº 0017/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
EM PROGRAMA DE APRENDIZAGEM**

**PROCESSO Nº 0783/2015**

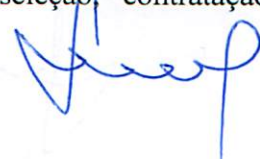
**CONTRATANTE:** EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 749, de 23/12/2015, por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS**, brasileiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 90539084-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.986.098-13, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, administrador, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 179769583 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.807.798-46.

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255, 6º Andar, Conjunto 611, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.549.301/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (ESPRO)**, neste ato representada por seus Procuradores, **JOSÉ EDUARDO CARMAGNANI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 86694832 SSP/SP e do CPF/MF nº 045.315.568-52, e, **FABIO VALENTIM ESCALEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 90928076 SSP/SP e do CPF/MF nº 045.501.728-00.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços em Programa de Aprendizagem**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Pelo presente Instrumento, a **CONTRATADA (ESPRO)**, compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação,





acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes, em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005, nas Portarias nºs 723/2012 e 1.005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, e demais disposições legais e regulamentares que regem o trabalho do JOVEM, de modo geral e no que lhe forem aplicáveis.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** A presente contratação encontra fundamento no disposto pelo Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008; na Lei nº 10.520, de 2002; no Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001; no Regulamento do Pregão Eletrônico, Decreto nº 5.450, de 2005; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO**

**3.1.** Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0783/2015, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2016 e seus **Anexos** e à Proposta da **CONTRATADA (ESPRO)**, datada de 17/03/2016, **Anexo I** a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS**

**4.1.** A **CONTRATANTE (EBC)** responderá como tomadora dos serviços prestados e cumpridora da cota disposta no art. 9º do Decreto nº 5.598, de 2005, e a **CONTRATADA (ESPRO)** como entidade certificadora e empregadora dos jovens aprendizes.

**4.2.** Os jovens aprendizes disponibilizados à **CONTRATANTE (EBC)** deverão estar, prioritariamente, na faixa etária entre **14 (quatorze) anos e de 18 (dezoito) anos** e devidamente inscritos no programa de aprendizagem técnico-profissional metódico realizado pela **CONTRATADA (ESPRO)**.

**4.2.1.** As atividades práticas desenvolvidas pelos jovens aprendizes na **CONTRATANTE (EBC)** serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva de prática profissional, em ambiente compatível com sua idade e com a aprendizagem técnico-profissional metódica por ele recebida na **CONTRATADA (ESPRO)**.

**4.3.** Fica desde já estabelecido que a **CONTRATANTE (EBC)**, inicialmente, solicitará à **CONTRATADA (ESPRO)** a disponibilização de **18 (dezoito)** jovens, quantidade esta que será paulatinamente acrescida de novos jovens aprendizes até o atingimento do percentual previsto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com a nova redação dada pela Lei nº





10.097/2000, tudo de acordo com as justificativas e documentos constantes dos autos do Processo nº 0783/2015 da **CONTRATANTE (EBC)**.

**4.3.1.** A alteração da quantidade de jovens aprendizes, dentro dos limites percentuais estabelecidos pelo art. 429 da CLT, por ser norma específica, não caracterizará acréscimo ou supressão dos serviços deste Contrato nos moldes do estipulado no parágrafo 1º, art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

**4.3.2.** O jovem aprendiz terá vínculo empregatício com a **CONTRATADA (ESPRO)**, conforme o disposto no inciso I, § 2º, art. 15, do Decreto nº 5.598/2005, e no art. 431 da CLT.

**4.3.3.** A **CONTRATADA (ESPRO)** realizará o recrutamento, seleção, contratação, capacitação e acompanhamento de adolescentes na condição de aprendiz.

**4.3.3.1.** Após a triagem dos jovens aprendizes realizada pela **CONTRATADA (ESPRO)**, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá selecionar aqueles que melhor se adaptarem às suas diretrizes institucionais.

**4.4.** Os aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos deverão ser selecionados pela **CONTRATADA (ESPRO)**, obedecendo aos seguintes critérios:

a) pertencer à família cuja renda *per capita* seja igual ou menor a 0,5 (meio) salário mínimo ou cuja renda familiar seja de até 03 (três) salários mínimos;

b) estar, prioritariamente, na faixa etária entre **14 (quatorze)** e **18 (dezoito)** anos;

c) estar frequentando Curso de Aprendizagem fornecido pela **CONTRATADA (ESPRO)**;

d) estar devidamente matriculado em instituições de ensino, sendo que esta condição somente poderá ser relevada no caso do jovem concluir o ensino médio durante o período em que estiver prestando suas atividades laborativas na **CONTRATANTE (EBC)**;

**4.5.** O limite de idade estabelecido na **alínea “b”** do **item 4.4.** desta Cláusula permitirá a celebração do Contrato de Aprendizagem entre a **CONTRATADA (ESPRO)** e o jovem aprendiz, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme preceitua o § 3º do art. 428 da CLT.



### CLÁUSULA QUINTA: DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

**5.1.** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 2º da Resolução nº 74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA em 13 de setembro de 2001, a **CONTRATADA (ESPRO)** depositará no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA da localidade em que se realizará a aprendizagem, o Programa de Aprendizagem, elaborado em conformidade com a Portaria nº 723/2012, alterada pela 1.005/2013, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego.

**5.2.** Compete à **CONTRATADA (ESPRO)** selecionar e matricular os jovens aprendizes, prepará-los, encaminhá-los à **CONTRATANTE (EBC)**, devidamente uniformizados e com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, além de acompanhar o desenvolvimento dos jovens aprendizes no Programa de Aprendizagem e elaborar mecanismos de controle tanto da frequência quanto do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas.

**5.3.** A **CONTRATADA (ESPRO)** irá ministrar a parte teórica do programa de aprendizagem, supervisionar as atividades dos jovens aprendizes em colaboração com a **CONTRATANTE (EBC)**, fazer o acompanhamento escolar dos jovens aprendizes, e providenciar a certificação prevista na Lei nº 10.097/2000.

**5.4.** A **CONTRATADA (ESPRO)** deverá realizar o recrutamento e a seleção dos aprendizes, objetivando a identificação dos candidatos, com perfil mais adequado às atividades a serem exercidas em cada setor, considerando as especificações concedidas pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**5.5.** Será concedido ao aprendiz que concluir, com êxito, a grade de treinamento definida para os contratos de aprendizagem com duração de **24 (vinte e quatro) meses**, aí incluídas as férias a que fizerem jus, o Certificado de Qualificação Profissional emitido pela **CONTRATADA (ESPRO)** e assinado juntamente com a **CONTRATANTE (EBC)**.

**5.6.** A **CONTRATADA (ESPRO)** deverá fornecer ao aprendiz informações preliminares para a sua melhor adaptação ao ambiente de trabalho, com o mínimo de **80 (oitenta) horas-aula**, ministradas de forma sequencial, e as horas teóricas restantes redistribuídas no decorrer de todo o período do contrato de acordo com o art. 11 da Portaria MTE nº 723/2012 no ambiente da entidade formadora.

**5.7.** O aprendiz que tiver sua participação no programa interrompida por qualquer motivo receberá uma declaração contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida.





**5.8.** A permanência do aprendiz no Programa de Aprendizagem será avaliada trimestralmente pela **CONTRATADA (ESPRO)** e pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob os seguintes aspectos:

- a) interesse/comprometimento;
- b) assiduidade/pontualidade;
- c) crescimento/desenvolvimento;
- d) reciprocidade;
- e) sociabilidade;
- f) participação.

**5.8.1.** A avaliação de desempenho trimestral deverá ser enviada em formato de relatório, que incluirá a análise do desempenho do aprendiz no curso teórico, bem como no desenvolvimento das atividades práticas dentro da **CONTRATANTE (EBC)**, em relação às quais o Supervisor do aprendiz designado pela **CONTRATANTE (EBC)** deverá ser consultado, sempre que necessário.

**5.8.2.** A **CONTRATADA (ESPRO)** deverá proceder ao acompanhamento *in loco* conforme o cronograma elaborado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**5.9.** A **CONTRATADA (ESPRO)** deverá apresentar e encaminhar à **CONTRATANTE (EBC)**, quando do ingresso dos aprendizes, os seguintes documentos:

- a) contrato de trabalho;
- b) registro de empregados;
- c) comprovante de matrícula no curso de aprendizagem;
- d) carteira de trabalho e previdência social – CTPS, devidamente assinada pela **CONTRATADA (ESPRO)** ;
- e) cópia do RG e CPF do aprendiz;
- f) cópia do RG e CPF dos responsável legal;
- g) comprovante de residência;
- h) comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- i) atestado de saúde ocupacional – ASO admissional;
- j) relatório pedagógico;





k) 02 (duas) fotos 3 x 4.

**5.10.** A **CONTRATADA (ESPRO)** deverá apresentar, em caso de desligamento de aprendizes, os seguintes documentos:

- a) termo de rescisão de contrato de trabalho com homologação;
- b) guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social, se for o caso;
- c) aviso prévio e pedido de demissão, se for necessário;
- d) atestado de saúde ocupacional – ASO demissional.

**5.11.** A **CONTRATADA (ESPRO)** deverá prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO**

**6.1.** Os jovens aprendizes desempenharão atividades administrativas.

**6.2.** É vedado aos jovens aprendizes o trabalho noturno, periculoso, insalubre ou penoso, além dos serviços previstos no **item 6.7.** desta Cláusula.

**6.3.** O aprendiz não trabalhará sob regime de horas-extras ou de compensação.

**6.4.** O trabalho do jovem aprendiz será realizado em local e horário que permitam sua frequência à escola, conforme art. 403, parágrafo único, da CLT.

**6.5.** O aprendizado técnico-profissional metódico recebido na **CONTRATADA (ESPRO)** será compatível com as atividades práticas desempenhadas pelo jovem aprendiz na **CONTRATANTE (EBC)**.

**6.6.** Ao(s) jovem(ens) aprendiz(es), no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados e/ou colaboradores da **CONTRATANTE (EBC)**, não se responsabilizando a **CONTRATADA (ESPRO)**, por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

**6.7.** O(s) aprendiz(es) executará(ão) na **CONTRATANTE (EBC)** atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, sendo que, além da parte teórica estritamente vinculada às atividades práticas, o programa de aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.



Procuradoria Jurídica da EBC  
Hanna Fereira  
OAB/DF 16.999



6.8. Os aprendizes obrigam-se-ão, pelo contrato de aprendizagem, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias à formação profissional (teórica e prática).

6.9. A **CONTRATADA (ESPRO)**, deverá oferecer instalações físicas, destinadas às aulas teóricas, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

6.10. A **CONTRATADA (ESPRO)** deverá fornecer 02 (dois) uniformes a todos os aprendizes, antes do início das suas atividades, mediante recibo impreterivelmente assinado e datado por cada aprendiz, cuja cópia deverá ser enviada à **CONTRATANTE (EBC)**.

6.11. O uniforme deverá conter a logomarca da **CONTRATANTE (EBC)** e da **CONTRATADA (ESPRO)**, bem como a expressão “Jovem Aprendiz”.

6.12. O uniforme definido no **item 6.10.** desta Cláusula, compreenderá o fornecimento de camisetas com a logomarca da **CONTRATANTE (EBC)**.

6.12.1. A **CONTRATANTE (EBC)** disponibilizará a arte, logomarca, à **CONTRATADA (ESPRO)**, com a expressão “Jovem Aprendiz”.

6.13. A **CONTRATADA (ESPRO)** deverá realizar a reposição dos uniformes ao jovem aprendiz a cada 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fornecimento anterior.

6.14. O jovem aprendiz desligado do Programa ou substituído devolverá à **CONTRATADA (ESPRO)** o uniforme que tiver recebido.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA CARGA HORÁRIA DOS JOVENS APRENDIZES

7.1. A **CONTRATANTE (EBC)** estabelecerá jornada máxima de 20 (vinte) horas semanais para os jovens aprendizes, incluindo a aprendizagem técnica na **CONTRATADA (ESPRO)**, e jornada diária compatível com o horário escolar dos mesmos, não superior a 04 (quatro) horas, devendo a **CONTRATANTE (EBC)** cumprir o horário estabelecido no Contrato de Aprendizagem firmado entre a **CONTRATADA (ESPRO)** e o jovem aprendiz.

7.2. As atividades práticas serão desenvolvidas em dois turnos alternados, de **04 (quatro) horas diárias cada**, em horários definidos pela **CONTRATANTE (EBC)** em comum acordo com a **CONTRATADA (ESPRO)**.

7.3. As atividades teóricas serão realizadas em horários definidos pela **CONTRATADA (ESPRO)**, de acordo com o Programa de Aprendizagem registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, observados o que dispõe o artigo 11, da Portaria nº 723/2012, do MTE, alterado pela Portaria MTE 1005/13.



Hanna Ferreira  
OAB/DF nº 398  
# 1200



### CLÁUSULA OITAVA: DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA

**8.1.** A **CONTRATADA (ESPRO)** encaminhará a **CONTRATANTE (EBC)** os formulários para registro de frequência e férias dos jovens aprendizes.

**8.2.** A **CONTRATANTE (EBC)** devolverá as folhas de frequência devidamente preenchidas e assinadas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da frequência registrada.

**8.3.** As férias dos jovens aprendizes serão marcadas em período que coincida com as férias escolares, devendo a **CONTRATANTE (EBC)** ser informada pela **CONTRATADA (ESPRO)**, com antecedência de 30 (trinta) dias, do início e término das férias.

**8.3.1.** O gozo das férias não será convertido em abono pecuniário e nem parcelado, sendo, portanto, concedidas de uma única vez.

**8.4.** O jovem aprendiz poderá se ausentar do trabalho, sem prejuízo do salário e benefícios, nos seguintes casos:

a) licença por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico à **CONTRATANTE (EBC)**;

b) licença por motivo de acidente de trabalho;

c) licença paternidade por 05 (cinco) dias, mediante apresentação de certidão de nascimento;

d) licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, mediante apresentação de atestado médico à **CONTRATANTE (EBC)**;

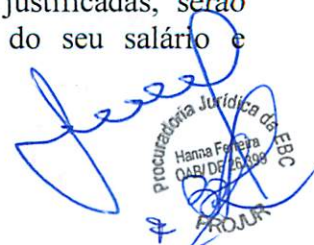
e) durante 05 (cinco) dias por falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, irmão e dependente legal, mediante apresentação de atestado de óbito;

f) até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

g) durante 05 (cinco) dias por internação do cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, irmão, e dependente legal, mediante apresentação de atestado médico à **CONTRATANTE (EBC)**;

h) por convocação da justiça.

**8.5.** As ausências do jovem aprendiz ao trabalho que não sejam justificadas, serão apontadas no controle de frequência e, conseqüentemente, descontadas do seu salário e benefícios.





8.6. Os atestados e outros comprovantes referidos no **item 8.5.** desta Cláusula serão homologados pela **CONTRATANTE (EBC)** e anexados à folha de frequência do jovem aprendiz no momento do envio à **CONTRATADA (ESPRO)**.

8.7. A **CONTRATANTE (EBC)** comunicará, por escrito, imediatamente, à **CONTRATADA (ESPRO)**, no caso de falta do jovem aprendiz capitulada como justa causa para a rescisão de Contrato de Trabalho do jovem aprendiz, nos termos da Legislação Trabalhista, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA: DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

9.1. O contrato de trabalho especial de aprendizagem será ajustado por escrito, celebrado entre a **CONTRATADA (ESPRO)** e o aprendiz, pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

9.2. O contrato deverá conter, expressamente, o curso, a jornada diária e semanal, a definição da quantidade de horas teóricas e práticas, a remuneração mensal e o termo inicial e final do contrato, que deve coincidir com o início e término do curso de aprendizagem, previsto no respectivo programa.

9.3. A **CONTRATADA (ESPRO)** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho dos jovens aprendizes, não podendo ser arguida solidariedade da **CONTRATANTE (EBC)**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os jovens aprendizes utilizados na execução do objeto deste Contrato.

9.4. A **CONTRATADA (ESPRO)** obriga-se a pagar e cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes dessa contratação, obrigando-se, desde já, a reembolsar a **CONTRATANTE (EBC)** as importâncias que esta for compelida a pagar por força de eventual decisão judicial ou administrativa relativa a obrigações da **CONTRATADA (ESPRO)** com os jovens aprendizes, sendo permitido à **CONTRATANTE (EBC)** reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA (ESPRO)** por força deste Contrato, aplicando-os na satisfação da obrigação inadimplida.

9.5. Fica expressamente pactuado, que se porventura a **CONTRATANTE (EBC)** for autuada, notificada, intimada ou mesmo condenada, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação originária deste Contrato atribuível à **CONTRATADA (ESPRO)**, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA (ESPRO)** por força deste Contrato, até que esta satisfaça a respectiva obrigação.



9.6. O contrato do aprendiz com a **CONTRATADA (ESPRO)** extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo contratual ou, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) a pedido do aprendiz.

9.7. A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT.

9.8. Os casos omissos relativos ao contrato de trabalho do aprendiz serão analisados pela **CONTRATANTE (EBC)** em conjunto com a **CONTRATADA (ESPRO)**.

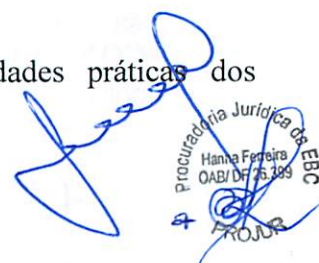
9.9. A **CONTRATADA (ESPRO)** deverá avisar a **CONTRATANTE (EBC)**, com antecedência de **30 (trinta) dias**, do desligamento do jovem aprendiz do programa de aprendizagem, devendo ser substituído por outro, em até **05 (cinco) dias úteis**.

9.10. Fica estabelecido que o salário do jovem aprendiz não poderá ser inferior ao salário mínimo-hora, conforme previsto no § 2º do art. 428 da CLT, fixado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

9.10.1. Será permitido o pagamento de valores superiores aos estabelecidos no **item 9.10.** desta Cláusula, desde de que seja aprovado em Convenção ou Acordo Coletivo da Categoria ou, ainda, em instrumento normativo interno da **CONTRATANTE (EBC)**, nos quais tenham previsão de salário e/ou benefícios mais vantajosos para o Jovem Aprendiz.

9.11. **CONTRATADA (ESPRO)** deverá comprovar e manter durante a vigência deste Instrumento, o seu corpo técnico multidisciplinar, composto, obrigatoriamente, de:

- a) assistente social;
- b) pedagogo;
- c) psicólogo;
- d) instrutor;
- e) técnico administrativo;
- f) educador, responsável pelo acompanhamento das atividades práticas dos aprendizes.





**9.12.** A exigência estabelecida no **item 9.11.** desta Cláusula visa o cumprimento do disposto na Resolução Normativa nº 067, de 25/06/2014, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

**9.13.** Os profissionais indicados pela **CONTRATADA (ESPRO)** para fins de comprovação da citada capacitação técnico-profissional, deverão participar dos serviços objeto deste Contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CONTRATANTE (EBC)**, de acordo com as regras previstas neste Instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO

**10.1.** Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, na cidade de Brasília/DF, nos seguintes endereços:

- a) **Sede** – SCS, Quadra 8, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco “B-50/B-60”, 1º subsolo;
- b) **Ed. Rádio Nacional** – SRTVS Q. 701.

**10.2.** Os serviços também poderão ser implementados, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**, em quaisquer outras localidades, do Distrito Federal, onde desenvolva ou venha a desenvolver suas atividades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

**11.1.** Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.

**11.2.** Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

**11.2.1.** Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do jovem aprendiz que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, julgar inconveniente;
- b) elaborar Planilha Resumo de todo o Contrato, que deverá conter a relação de todos os Jovens Aprendizes que prestam serviços nas instalações da





**CONTRATANTE (EBC)**, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, salário, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências;

c) conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos Jovens Aprendizizes, e verificar se elas coincidem com o informado pela **CONTRATADA (ESPRO)** e pelo aprendiz, sendo importante que esteja corretamente discriminada, com especial atenção à data de início do contrato de trabalho, o horário de trabalho, a remuneração e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

d) verificar se os Jovens Aprendizizes estão cumprindo a jornada de trabalho;

e) controlar e analisar a documentação, os relatórios e atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento;

f) exigir da **CONTRATADA (ESPRO)** a apresentação dos comprovantes de pagamento de salários e vales-transportes dos Jovens Aprendizizes colocados a disposição da **CONTRATANTE (EBC)**;

g) exigir da **CONTRATADA (ESPRO)** a apresentação dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS dos Jovens Aprendizizes colocados a disposição da **CONTRATANTE (EBC)**;

h) observar a data-base de correção do salário mínimo ou da categoria prevista na **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)**, este último se houver, devendo os reajustes dos salários dos Jovens Aprendizizes serem obrigatoriamente concedidos pela **CONTRATADA (ESPRO)** no dia e percentual previstos;

i) acompanhar o controle de férias e licenças dos Jovens Aprendizizes da **CONTRATADA (ESPRO)**, colocados a disposição da **CONTRATANTE (EBC)**;

j) avaliar os resultados alcançados em relação à **CONTRATADA (ESPRO)**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

k) exigir que os recursos humanos empregados estejam em conformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato, em função da quantidade e da formação profissional exigida;



*[Handwritten signature]*  
Procuradoria Jurídica da EBC  
Hanna Ferreira  
OAB/DF 19.399  
PROCUR



l) avaliar a qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados, rejeitando aqueles que estejam em desacordo com o exigido neste Instrumento;

m) verificar se os serviços prestados estão adequados à rotina de execução estabelecida neste Contrato;

n) acompanhar a execução e exigir o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

o) exigir que a **CONTRATADA (ESPRO)** instrua os Jovens Aprendizizes, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações inerente ao cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

o.1) Os Jovens Aprendizizes também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização;

p) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento dos termos deste Contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

**11.3.** Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

**11.3.1.** O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

b) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;

c) controlar e analisar a documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado com todos documentos necessários a sua regular instrução;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (ESPRO)**;



*[Handwritten signature]*





e) aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

**11.4.** A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (ESPRO)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

**11.5.** A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (ESPRO)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

**11.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (ESPRO)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

**11.7.** A **CONTRATADA (ESPRO)** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

**11.7.1.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de **24(vinte e quatro) horas**.

**11.8.** Caberá ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Documental(is), supervisionar a execução dos serviços objeto deste Instrumento, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

**11.9.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA (ESPRO)** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato.

**11.10.** A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)** em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (ESPRO)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** Pelos serviços contratados a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (ESPRO)**, o valor mensal estimado de **R\$ 15.833,16 (quinze mil, oitocentos e trinta e três reais e dezesseis centavos)**, considerando o valor mensal unitário por aprendiz de **R\$ 630,23 (seiscentos e trinta reais e vinte e três centavos)**, conforme a tabela abaixo:



Procuradoria Jurídica da EBC  
Hanna Ferreira  
OAB/DF 16.399  
+ PROCUR.



RS 1.00

Item	Descrição	Quant. de Jovem Aprendiz	Valor Unitário por Jovem Aprendiz	Valor Mensal
01	Contratação de Entidade, sem fins lucrativos, para recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de Jovens aprendizes à CONTRATANTE (EBC), em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005, nas Portarias nºs 723/2012, 1.005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e nas legislações subsidiárias.	18	630,23	11.344,14
<b>Valor Mensal com os Jovens Aprendizes (a)</b>				
<b>Taxa de Administração (b)</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor Unitário da Taxa de Administração</b>	<b>Valor Mensal da Taxa de Administração</b>	
	28,35	249,39	4.489,02	
<b>Valor Mensal com Taxa de Administração (c) = (a + b)</b>				15.833,16
<b>Valor Total Global Anual (d) = (c x 12)</b>				189.997,92

**12.1.1.** Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATADA (ESPRO)** será remunerada pelo percentual de **28,35% (vinte e oito vírgula trinta e cinco por cento)**, correspondente à Taxa de Administração a ser aplicada ao valor mensal com os jovens aprendizes, de acordo com o previsto no **item 12.1.** desta Cláusula.

**12.1.2.** Na Taxa de Administração de que trata o **subitem 12.1.1.** desta Cláusula, estão incluídos todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, materiais, uniforme, vale-transporte, os serviços relativos às atividades de recrutamento, de seleção, de contratação e de acompanhamento do desempenho dos aprendizes, visando atender plenamente a legislação que rege o Programa de Aprendizagem e demais despesas de



qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**12.2.** O pagamento dos serviços **efetivamente prestados** será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária, até o **5º (quinto) dia útil**, do mês seguinte ao vencido, condicionada à apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura discriminativa, acompanhada dos comprovantes de pagamento dos jovens aprendizes e demais documentos exigidos no **subitem 16.1.36** da Cláusula Décima Sexta deste Instrumento, relativos ao mês anterior, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (ESPRO)**.

**12.2.1.** Para fins de faturamento, será considerado o dia **20 (vinte) de cada mês**, devendo a **CONTRATADA (ESPRO)** apresentar o documento de cobrança ao(s) Fiscal(is) deste Contrato no primeiro dia útil subsequente àquela data, devidamente instruído com a documentação exigida neste Instrumento.

**12.2.2.** Para uniformização do pagamento, o valor referente à primeira mensalidade será calculado “pro rata die”, tomando-se por base o período de vigência transcorrido até o dia **20 (vinte) do mês de referência**, facultando-se à **CONTRATADA (ESPRO)** a cobrança desse período cumulativamente com o mês subsequente, uniformizando-se, daí em diante, os períodos de faturamento.

**12.2.3.** Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado nesta Cláusula será suspenso caso seja verificada, pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela **CONTRATADA (ESPRO)** junto ao documento de cobrança.

**12.2.4.** Na situação prevista no **subitem 12.2.3.** desta Cláusula, a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação regular dos documentos, isenta a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

**12.3.** O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (ESPRO)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, e também com a efetiva prestação dos serviços.

**12.3.1.** Para a efetivação do pagamento de que trata o **item 12.1.** desta Cláusula, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42**, com indicação do número da conta bancária, Banco e agência da **CONTRATADA (ESPRO)**.



*[Handwritten signature]*  
Procuradoria Jurídica da EBC  
Hanna Ferreira  
OAB/DF 24.398  
# 12/2016



**12.3.2.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação e pagamento da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA (ESPRO)** providencie as medidas saneadoras.

**12.3.2.1.** Na hipótese aventada no **subitem 12.3.2.** desta Cláusula, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

**12.3.3.** O pagamento de que trata o **item 12.1.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (ESPRO)** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mediante consulta *on line* ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

**12.3.4.** No momento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará a retenção dos valores cabíveis e o devido recolhimento, na forma da Lei e respectiva regulamentação pela autoridade competente.

**12.4.** Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE (EBC)**, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não será objeto gerador da obrigação de pagamento.

**12.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (ESPRO)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência Contratual.

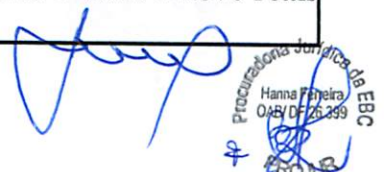
**12.6.** É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**13.1.** As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

#### NOTAS DE EMPENHO

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339037 (Locação de Mão de Obra);
Nota de Empenho:	2016NE001069;
Emissão:	30/03/2016;
Valor:	R\$ 136.129,68 (cento e trinta e seis mil e cento e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos).





Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2016NE001070;
Emissão:	30/03/2016;
Valor:	RS 53.868,24 (cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

13.1.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato terá início em 08 / 04 / 2016 e término em 08 / 04 / 2017, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

14.1.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessárias, observado o limite de no mínimo de **5% (cinco por cento)** e de no máximo de **15% (quinze por cento)**, dos trabalhadores existentes nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, cujas funções demandem formação profissional.

14.1.2. A **CONTRATADA (ESPRO)** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do vencimento deste Contrato, caso não tenha interesse na sua renovação.

14.1.3. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada, pela **CONTRATANTE (EBC)**, avaliação das Taxas de Administração praticadas no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não de valor, ou rescindido por meio de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

14.2. O presente Instrumento será rescindido:



Procuradoria Jurídica da EBC  
Hanna Ferreira  
OAB/DF 24.390  
PROJUR



- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** da data de vencimento deste Contrato, e desde que haja conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REPACTUAÇÃO

**15.1.** A pedido da **CONTRATADA (ESPRO)** e visando a adequação do preço contratado ao valor de mercado, o contrato poderá ser repactuado, desde que observado o **intervalo mínimo de 12 (doze) meses**, a contar da data que a proposta se referir, visando a adequação aos novos preços de mercado, mediante a demonstração analítica da variação dos componentes de custos deste Contrato, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e outros dispositivos legais que venham a ser editados em complementação a essa norma.

**15.1.1.** A **CONTRATADA (ESPRO)**, quando do pedido de repactuação para fins de correção do salário de cada Jovem Aprendiz, deverá utilizar a mesma proporção de correção do salário mínimo, se outro não for o valor estabelecido em Convenção ou Acordo Coletivo da Categoria, ou, ainda, em instrumento normativo interno da **CONTRATANTE (EBC)**, nos quais tenham previsão de salário e/ou benefícios mais vantajosos para o Jovem Aprendiz.

**15.1.2.** Fica desde já estabelecido que, para a análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará junto às empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (ESPRO)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo o Contrato, em virtude do resultado encontrado, ter ou não o preço reajustado.

**15.1.3.** Caso seja verificado na pesquisa de mercado, referida no **subitem 15.1.2.** desta Cláusula, que os preços contratados estão acima da média de mercado, a **CONTRATADA (ESPRO)** deverá adequá-los àqueles praticados no mercado.

**15.1.3.** A repactuação de que trata o **item 15.1.** desta Cláusula deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação da vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.



*[Handwritten signature]*





15.1.4. A **CONTRATADA (ESPRO)** também deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, caso não tenha interesse na renovação deste Contrato.

15.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA (ESPRO)**, acompanhada de demonstração analítica de aumento dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

15.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Convenção ou Acordo Coletivo da Categoria ou, ainda, em instrumento normativo interno da **CONTRATANTE (EBC)**, nos quais tenham previsão de salário e/ou benefícios mais vantajosos para o Jovem Aprendiz.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ESPRO)

16.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (ESPRO)** compromete-se a:

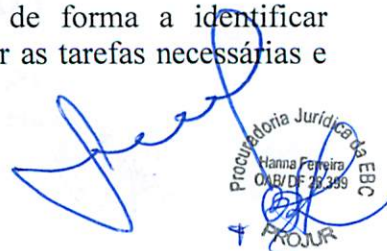
16.1.1. manter durante a vigência do contrato, devidamente atualizadas, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal exigidas para a contratação;

16.1.2. ter por objetivo a assistência ao aprendiz e a educação profissional e ser devidamente registrada junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, como entidade sem fins lucrativos que, dentre suas finalidades estatutárias, contemple a assistência ao aprendiz e a educação profissional, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº 8.069/1990 e da Resolução Normativa nº 067, de 25/06/2014, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;

16.1.3. prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)** e atender prontamente quaisquer reclamações;

16.1.4. possuir estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, como formação técnica profissional metodológica;

16.1.5. recrutar, preparar e selecionar os aprendizes, de forma a identificar candidato com perfil mais adequado à vaga, para executar as tarefas necessárias e encaminhá-los à **CONTRATANTE (EBC)**;





- 16.1.6. contratar os aprendizes, em conformidade com o art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e do Decreto nº 5.598, de 2005, comprovando junto à **CONTRATANTE (EBC)** a formalização do contrato com os aprendizes e sua inscrição no Programa de Aprendizagem;
- 16.1.7. efetivar o contrato especial de aprendizagem, anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com duração de **24 (vinte e quatro) meses**, e carga horária de **04 (quatro) horas diárias**;
- 16.1.8. conceder o certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem com aproveitamento;
- 16.1.9. comprovar, acompanhar e controlar a frequência dos aprendizes às aulas teóricas e às atividades práticas, bem como no ensino escolar regular, devendo proceder aos abonos ou descontos nos casos legalmente previstos;
- 16.1.10. manter o controle do rendimento dos jovens no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, informando o andamento à **CONTRATANTE (EBC)** mediante relatórios mensais;
- 16.1.11. informar à **CONTRATANTE (EBC)** da necessidade de rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação em vigor;
- 16.1.12. prestar contas das despesas realizadas com os aprendizes, na forma estabelecida no **subitem 16.1.32.** desta Cláusula e no **item 12.2.** da Cláusula Décima Segunda;
- 16.1.13. avaliar os aprendizes, trimestralmente, quanto aos conhecimentos teóricos;
- 16.1.14. emitir carta de apresentação do aprendiz informando nome, filiação, endereço, data de nascimento e telefones de contato, a ser entregue à **CONTRATANTE (EBC)** **05 (cinco) dias**, antes do início das atividades práticas do aprendiz, acompanhados de cópia autenticada do contrato de trabalho, da carteira de trabalho – MTPS e de declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada aprendiz;
- 16.1.15. manter a **CONTRATANTE (EBC)** informada de fatos ou eventos que dificultem o curso normal do Programa de Aprendizagem e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;





16.1.16. consultar a **CONTRATANTE (EBC)** e mantê-la informada de alterações ou eventos direcionados aos aprendizes;

16.1.17. executar o programa de aprendizagem técnico-profissional metódico, ministrando os conteúdos teóricos e supervisionado a execução das atividades práticas no âmbito da **CONTRATANTE (EBC)**;

16.1.18. assumir a responsabilidade legal e trabalhista do aprendiz perante a CLT e o Estatuto da Criança e do Adolescente, obrigando-se a efetuar os pagamentos de salários, benefícios legais, tributos, encargos e outras despesas diretas até o **05 (quinto) dia útil**;

16.1.19. assumir integral responsabilidade quanto ao cumprimento do pactuado em relação às verbas devidas aos aprendizes, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade em relação ao pagamento de salários e demais vantagens, bem como contribuições sociais específicas;

16.1.20. colaborar e adotar as medidas de acompanhamento quando cientificada pela **CONTRATANTE (EBC)** de eventuais extravios, perda ou furtos de documentos ou qualquer outro objeto entregue ao aprendiz, no exercício de sua função;

16.1.21. responsabilizar-se por qualquer indenização à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, e também por quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais ou regulamentares vigentes aplicáveis à execução do objeto deste Instrumento;

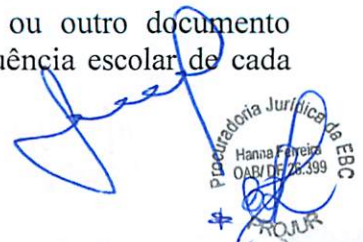
16.1.22. estruturar cursos teóricos, contemplando os requisitos das Portarias nºs 723/2012 e 1.005/2013, e nas legislações subsidiárias;

16.1.23. manter, o seu corpo técnico multidisciplinar, composto, obrigatoriamente, de assistente social, pedagogo, psicólogo, instrutor, técnico administrativo, e educador, este último responsável pelo acompanhamento das atividades práticas dos aprendizes, nos termos da Resolução Normativa nº 067, de 25/06/2014, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;

16.1.24. definir a programação geral detalhada de execução do objeto deste Contrato, submetendo-a às sugestões e críticas da **CONTRATANTE (EBC)** antes do início da execução das atividades práticas;

16.1.25. providenciar, bimestralmente, declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada



  
Procuradoria Jurídica da EBC  
Hanna Freire  
OAB/DF 78.399





aprendiz participante, para que sejam encaminhadas à **CONTRATANTE (EBC)**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao bimestre;

**16.1.26.** elaborar e enviar a escala de férias dos aprendizes à **CONTRATANTE (EBC)**, as quais deverão coincidir com o período de férias escolares;

**16.1.27.** apurar a incidência de fatos considerados como faltas disciplinares cometidas pelos aprendizes, adotando as medidas disciplinares cabíveis;

**16.1.28.** manter o acompanhamento social dos aprendizes, repassando à **CONTRATANTE (EBC)** quaisquer danos que interfiram no desempenho das atividades;

**16.1.29.** executar diretamente os serviços, sem transferência a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;

**16.1.30.** efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência;

**16.1.31.** fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, incluídos nestes a capacitação teórica, em conformidade com a legislação em vigor (art. 27 do Decreto nº 5.598/05);

**16.1.32.** fornecer, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura ao relatório e sempre que se fizer necessário, cópia dos documentos de recolhimento e pagamento efetuados aos seus empregados vinculados à prestação dos serviços, bem como:

- a) Relação de vidas – planilha contendo o nome, CPF e demais informações do cadastro dos aprendizes que trabalharam no mês;
- b) Relatório de ocorrências do mês anterior;
- c) Relatório “check-list” para conferência dos documentos enviados mensalmente;
- d) Guia do INSS (GRPS – aprendiz/empregador) e recibo de pagamento;
- e) Guia do FGTS (relação nominal de aprendizes) e recibo de pagamento;
- f) Recibo de Vale-Transporte;
- g) Cópia do Contracheque mensal, com assinatura do aprendiz e comprovante do depósito bancário;



*[Handwritten signature]*  
Procuradoria Jurídica da EBC  
Hanna Ferreira  
OAB/DF nº 399  
PROJUR



- h) Cópia da folha de pagamento;
- i) Cópia das folhas de frequência;
- j) Cópia da RAIS, na época própria;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas / CNDT, do Ministério do Trabalho e Emprego – Lei 12.440/2011;
- l) Os impostos e taxas que forem retidos e recolhidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ficam isentos de comprovação quando da apresentação do relatório mensal.
- m) Cópia dos Avisos e Recibos de pagamento de Férias, com comprovante de depósito bancário.

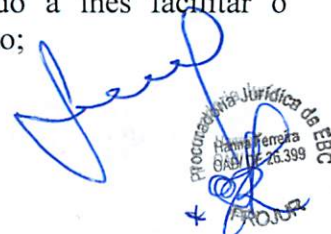
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)**

17.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

17.1.1. acompanhar e fiscalizar os serviços, por meio de empregado a ser designado Fiscal deste Contrato, o qual verificará se todas as obrigações estão sendo cumpridas pela **CONTRATADA (ESPRO)**, atestando as Notas Fiscais/Fatura, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como solicitando a aplicação de penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer exigência estabelecida neste Instrumento;

17.1.2. proporcionar aos jovens aprendizes atividades práticas em articulação e complementaridade com a aprendizagem técnico-profissional metódica desenvolvida pela **CONTRATADA (ESPRO)**, condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento, sempre em locais adequados e com observância às normas e regulamentos de proteção ao trabalho do aprendiz, em especial os artigos pertinentes à matéria, contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, os artigos da CLT, e a legislação complementar trabalhista e previdenciária;

17.1.3. informar à **CONTRATADA (ESPRO)** a respeito do comportamento, atitudes, educação e progresso do aprendiz, quando solicitada e sempre que julgar necessário, bem como, assegurar aos profissionais da **CONTRATADA (ESPRO)** o acesso aos locais de trabalho dos aprendizes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;





17.1.4. controlar a frequência do aprendiz e verificar as anotações diariamente do horário de trabalho cumprido, exigindo a sua assinatura em folha de frequência, de acordo com o previsto nas Cláusulas Sétima, Oitava e Nona, deste Instrumento;

17.1.5. comunicar à **CONTRATADA (ESPRO)** eventual falta cometida pelo(s) aprendizes, encontrando em conjunto com o mesmo solução para o ocorrido;

17.1.6. receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos;

17.1.7. garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas metodicamente organizadas, do mais simples para o mais complexo;

17.1.8. participar da formação teórica, quando houver solicitação da **CONTRATADA (ESPRO)**;

17.1.9. não atribuir ao aprendiz qualquer trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, possa prejudicar sua saúde, segurança ou moral, observado o estabelecido na CLT;

17.1.10. observar as limitações impostas na legislação em vigor, e não permitir que a **CONTRATADA (ESPRO)** escale o jovem aprendiz para prestação dos serviços, dentre as seguintes vedações:

a) à prorrogação e à compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT;

b) ao labor em horário noturno, assim considerando aquele compreendido entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte;

c) ao labor em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos jovens aprendizes;

d) ao labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do jovem aprendiz;

e) ao labor em locais de difícil acesso e não servidos por transporte público em horários compatíveis com a jornada de trabalho, exceto se fornecido transporte gratuito pela **CONTRATANTE (EBC)**;





17.1.11. estabelecer a quantidade de aprendiz(es) a ser contratado pela **CONTRATADA (ESPRO)**, de acordo com suas necessidades e em conformidade com a legislação em vigor que trata do Programa de Aprendizagem;

17.1.12. prestar atendimento, em caráter emergencial, aos aprendizes que sofrerem mal-estar e/ou acidente, comprometendo-se a comunicar tal fato imediatamente à **CONTRATADA (ESPRO)**, para que este providencie o seu encaminhamento ao INSS, para tratamento de saúde;

17.1.13. indicar os empregados da **CONTRATANTE (EBC)** que exercerão a função de Supervisores dos aprendizes, os quais participarão do processo de acompanhamento e avaliação do aprendiz ao longo do Contrato de Aprendizagem;

17.1.14. prestar à **CONTRATADA (ESPRO)** todas as informações que se façam necessárias para a avaliação e controle das atividades práticas dos aprendizes;

17.1.15. oferecer aos jovens aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-lo(s) executar, progressivamente as tarefas;

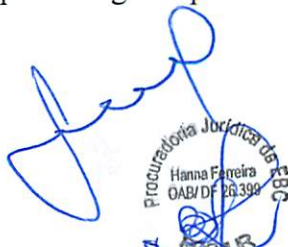
17.1.16. estabelecer carga horária de trabalho de, no máximo, **20 (vinte) horas** semanais, por jovem aprendiz colocado à disposição, compatível com idade e com o horário escolar do aprendiz, nela incluída as atividades teóricas e práticas, de segunda a sexta-feira;

17.1.17. permitir que os jovens aprendizes compareçam às dependências da **CONTRATADA (ESPRO)** para participarem das aulas teóricas, não podendo ocupar menos que **30% (trinta por cento)** e o máximo **50% (cinquenta por cento)** do total mensal, de acordo como Catálogo Nacional de Aprendizagem Profissional/CONAP;

17.1.18. impedir o transporte de valores ou quaisquer títulos representativos de valores, pelos jovens aprendizes colocados à sua disposição;

17.1.19. atestar a fatura mensal apresentada para pagamento, por intermédio do(s) Fiscal(is) deste Contrato, a ser indicado para, em conjunto com o Gestor Documental, realizar o acompanhamento e fiscalização deste Instrumento;

17.1.20. acionar a **CONTRATADA (ESPRO)** quando houver dificuldade ou problemas vivenciados pelos aprendizes no processo de aprendizagem para proposição e viabilização de soluções.



Procuradoria Jurídica do EBC  
Hanna Ferreira  
OAB/DF 26.398



### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PENALIDADES

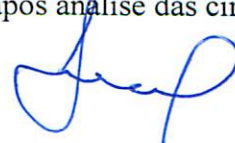
**18.1.** A **CONTRATADA (ESPRO)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 16.1.1.** da Cláusula Décima Sexta deste Contrato, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

**18.1.1.** No caso do **item 18.1** desta Cláusula, a **CONTRATADA (ESPRO)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 18.2.**, respeitado o disposto no **item 18.6.**, ambos desta Cláusula.

**18.2.** Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002, c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (ESPRO)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato, no mês em que se verificar o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato, no mês em que se verificar o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;
- d) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato, cumulada com rescisão contratual, sendo aquela calculada sobre o valor mensal devido à **CONTRATADA (ESPRO)** no último mês de vigência do Contrato;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste Contrato e das demais cominações.

**18.3.** As penalidades descritas no **item 18.2.** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que





ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

18.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a **CONTRATADA (ESPRO)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

18.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (ESPRO)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

18.7. A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações.


18.8. Quando a **CONTRATADA (ESPRO)** deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Contrato, deverá apresentar justificativa escrita das ocorrências para análise da penalidade a ser aplicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. A **CONTRATADA (ESPRO)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado, de acordo com o previsto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

20.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.



Procuradoria Jurídica da EBC  
Hanna Figueira  
OAB/D 26.399  
FROJUR



20.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

20.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (ESPRO)** só será admitida, para os fins deste Instrumento, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

21.2. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

21.3. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

21.4. Nas ocorrências de situações não previstas neste Contrato, deverá ser obedecido o que preceitua a CLT (Consolidações de Leis Trabalhistas) e o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) no tocante ao cumprimento do Programa de Jovens Aprendizizes.

21.5. A contratação de aprendizes será feita em conformidade com o número de vagas disponíveis, levando-se em conta a legislação em vigor e a existência de dotação orçamentária e financeira pela **CONTRATANTE (EBC)** para realização dessas despesas.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da **CONTRATANTE (EBC)**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

22.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 07 de abril de 2016.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**

Contratante

**MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS**

Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento  
Por Delegação de Competência  
Portaria-Presidente nº 749, de 23/12/2015

**MARCOS R. ISIDORO DA SILVA**

Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

**ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE**

Contratada

P.P.

ESPRO - Ensino Social Profissionalizante  
Carlos Eduardo Pereira  
CPF: 180.032.248-88  
RG: 25.006.942-8

Ensino Social-Profissionalizante  
Fábio Valentim Escalreira  
RG: 9.092.807-6  
CPF: 045.501.728-00

**JOSÉ EDUARDO CARMAGNANI**

Procurador

**FABIO VALENTIM ESCALEIRA**

Procurador

Testemunhas:

1) Janet Gomes dos Santos Alencar

2) Erlaine ARAÚJO

EBC Empresa Brasil de Co  
Mat. 13.900

Elaborado por Erlaine e Revisado por Jefferson Cruz

**Janet Gomes dos Santos Alencar**

ACP/Administração  
Matricula: 14013





ANEXO I  
PROPOSTA DA CONTRATADA (ESPRO)







Empresa Brasil  
de Comunicação

EBC/COORD-CM/Nº 0017/2016

32

EM BRANCO



*[Handwritten signature]*





**ENCARTE A**

**PROPOSTA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS**

**Pregão Eletrônico nº 006/2016**

**OBJETO:** Contratação de entidade, sem fins lucrativos, para recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes à EBC, em atendimento a Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005, nas Portarias nº 723/2012, 1.005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e nas legislações subsidiárias.

Data de Abertura: 16/03/2016

Horário: 09h30

Razão Social: Associação de Ensino Social Profissionalizante – ESPRO  
Endereço: ST SGAS 915 número 915 Lote 71A Asa Sul – Brasília  
Telefone/Fax: 61 3226-1512 e-mail: [mariana.rocha@espro.org.br](mailto:mariana.rocha@espro.org.br)  
Banco: Bradesco Agência: 3130-5 Conta corrente: 39018-6

Item	Descrição	Qtde. de Aprendiz	Valor unitário por Aprendiz	Valor Mensal
1	Contratação de Entidade, sem fins lucrativos, para recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes à EBC, em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005, nas Portarias nº 723/2012, 1.005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e nas legislações subsidiárias.	18	R\$ 630,23	R\$ 11.344,14
<b>Valor Mensal com os Jovens Aprendizes (a)</b>				
Taxa de Administração (b)		Percentual (%)	Valor Unitário de Taxa de Administração	Valor Mensal de Taxa de Administração
		28,35%	249,39	4.489,02
<b>Valor Mensal com Taxa de Administração c= (a+b)</b>				15.833,16
<b>Valor Total Global Anual d= (c x 12)</b>				189.997,92





O valor total global anual proposto é de R\$ 189.997,92 (Cento e oitenta e nove e novecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)

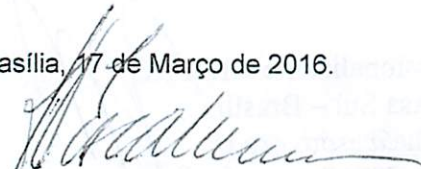


**Ressalva:** A Associação de Ensino Social Profissionalizante declara também que é substituto tributário ( ).


Declaramos expressamente de que o preço estabelecido na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transportes, materiais, uniforme, vale-transporte, os sércios relativos às atividades de Recrutamento, de seleção, de contratação e de acompanhamento de desempenho dos aprendizes, visando atender plenamente os requisitos da licitação que rege o Programa de Aprendizagem e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

Validade da Proposta 60 dias.

Brasília, 17 de Março de 2016.



Fabio Valentim Escaleira  
Superintendente Adm. Financeiro  
RG.9.092.807-6



Carlos Eduardo Pereira  
Gerente de Desenv. Organizacional  
RG. 25.006.942-8

